

CÂMARA MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA

Pça da Legislação, 153, Centro

Resolução 180

Fixa Subsídios dos Vereadores do Município de Pingo D'Água, Estado de Minas Gerais, para Legislatura de 1º de Janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024 e dá outras providencias.

Faço saber que, a Câmara Municipal de Pingo D'Água, aprovou e a mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Esta Resolução trata-se dos valores dos subsídios dos Vereadores para a próxima Legislatura que compreende de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, com o advento da Lei Complementar 173 de 27 de maio de 2020, o período de 1º de Janeiro/2021 a 31 de dezembro/2021, o valor do subsidio permanecerá o da atual legislatura, ou seja, 2.985,55 (dois mil e novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos).

§ 1º - A partir de 1º janeiro/2022 o Subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Pingo D'Água, cujo o mandato iniciar-se-á em 1º de janeiro de 2021, é fixado em R\$3.550,00 (Três mil e quinhentos e cinquenta reais) a ser pago em parcela única a partir de 1º janeiro de 2022 com o termino em 31 de dezembro de 2024.

§ 2º - É facultado ao Vereador optar pela remuneração simbólica correspondente a 1 (um) salário mínimo.

§ 3º - Pela ausência em reunião ordinária ou extraordinária, bem como a não participação em todas votações procedidas nelas, sofrerá o Vereador desconto de R\$500,00 (Quinhentos reais), exceto quando apresentado atestado médico que ateste doença em si ou em familiar que dependa de sua assistência.

Art. 2º - O Vereador licenciado para exercer o cargo de Secretário Municipal poderá optar pela remuneração do cargo em que estiver investido.

Art. 3º - Fica assegurada a revisão geral anual nos subsídios dos Parlamentares da Câmara, no mesmo índice fixado para os Servidores do Poder Legislativo, nos termos dos limites remuneratórios estabelecidos na Constituição Federal.

§ 1º - Na revisão geral anual, o ato financeiro há de ser amplo, geral e indistinto, tratando de forma igual servidores e agentes políticos (artigos 37, X, e 39, § 4º, da Constituição Federal).


Art. 4º - São assegurados aos Vereadores o 13º (décimo terceiro) subsídio, nos termos dos limites remuneratórios estabelecidos na Constituição Federal.


Art. 5º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal em cada exercício financeiro.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2021, revogam-se as disposições em contrário.

Pingo D'Água, 27 de outubro de 2020.


Joaquim Fragoso Neto
Presidente da Câmara


Leônidas Lucindo de Souza Junior
Vice-Presidente


Jose Marinho de Souza
Secretário